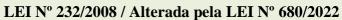


PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME





RESOLUÇÃO Nº 015/2024

Orienta a adesão e implementação do Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação de Cedro e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO - CME, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 1º da Lei 232/2008 de 7 de abril de 2008, alterada pelo Art. 1º da Lei 680/2022 de 6 de dezembro de 2022 e com fundamento no Art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, Inciso III e IV da Lei Federal de Diretrizes e Base da EducaçãoLDBEN – (Lei nº 9.394/1996) e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 297 de 19 de dezembro de 2022, que amplia, no estado do Ceará, o Programa Aprendizagem na Idade Certa – Mais PAIC, como PAIC Integral, objetivando a universalização do ensino fundamental em Tempo Integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses, buscando a promoção da alfabetização na idade certa, o fortalecimento da aprendizagem com equidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC Nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 726 de 23 de outubro de 2023, do município de Cedro-CE que Institui e Regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal a qual será implantada de forma gradativa e desenvolvida pela Secretaria Municipal da Educação, junto às unidades de ensino da Rede Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Interna Nº 2011.002/2023, de 20 de novembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação de Cedro que institui as Diretrizes da Educação em Tempo Integral no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cedro-Ceará para o ano de 2024;

CONSIDERANDO o **PARECER CME** Nº 004/2023 que Institui e Regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cedro – Ceará;

CONSIDERANDO que a oferta de Educação em Tempo Integral objetiva repensar a prática pedagógica, a reorganização do currículo e redimensionar o tempo e os espaços escolares no sentido de estabelecer uma política educacional voltada à ampliação de oportunidades de aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME





RESOLVE:

Art.1°- Orientar a adesão e implementação do Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará no âmbito das unidades de ensino público e privado pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cedro-Ceará.

Paragrafo único- O Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará, busca apresentar sugestões de percursos, pedagógico, administrativo, financeiro e relações institucionais, cuidando para que as especificidades das unidades escolares sejam respeitadas e consideradas nessa execução, como também orientações pedagógicas estruturantes, já considerando a articulação com as premissas do Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) para a Educação Integral.

- **Art.2°-** A Secretaria de Educação do Município de Cedro deverá, progressivamente, adequar as condições de implementação do PAIC Integral, a fim de possibilitar o desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando a permanência na escola e melhores oportunidades de aprendizagem.
- Art.3°- A garantia das ações implica na adoção das seguintes estratégias pela Secretaria de Educação do município:
- I planejar e desenvolver formações voltadas ao esclarecimento sobre a concepção de Educação Integral do PAIC Integral, considerando metodologias adequadas para os gestores, professores e demais funcionários da Rede Municipal de ensino;
- II Implementar nova estrutura de alimentação escolar, considerando a ampliação da carga horária do PAIC Integral;
- III Reestruturar o Projeto Político Pedagógico (PPP), considerando as dimensões da Escola Integral e as especificidades do entorno de cada escola, principalmente no que se refere à participação e gestão democrática da escola;
- IV estabelecer parcerias para acompanhamento ligado à saúde mental e física e assistência social, entre outros temas ligados à comunidade e órgãos públicos de outros setores, para apoiar e enriquecer a oferta dos componentes curriculares diversificados (Projeto Caminhar e Cidadania e Responsabilidade Social) e flexíveis (eletivas);
- V elaborar documento sistematizado para realização de visitas e acompanhamento das ações das escolas que ofertam o PAIC Integral;
- VI promover o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Cedro.
- Art. 4°- De acordo com o Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais, o desenvolvimento dos saberes dos estudantes, de maneira que se tornem cidadãos plenos, críticos, reflexivos, mental e fisicamente saudáveis e preparados para o mundo atual demasiadamente tecnológico, como previsto nos princípios e dimensões da Educação Integral do DCRC e na própria Base Nacional Comum Curricular (BNCC), implica na elaboração de uma nova arquitetura curricular diferenciada, a qual viabilize o engajamento e a motivação dos estudantes e demais atores envolvidos nos processos educacionais de cada unidade escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME





Art. 5°- Para melhor compreensão e apropriação sobre como ofertar uma educação de qualidade, este Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará está dedicado a explicar como cada município pode se organizar pedagogicamente para que as atividades a serem ofertadas durante seu período integral promovam o desenvolvimento de cidadãos plenos, com base nas premissas do DCRC.

- **Art. 6º-** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar, supervisionar, acompanhar e avaliar sistematicamente, as atividades desenvolvidas pelas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cedro, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.
- **Art. 7º-** Caberá as instituições educativas, seus profissionais e gestores, seguirem as orientações desta resolução.
- **Art. 8º-** Os casos não contemplados na presente resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Cedro CME para análise e posterior pronunciamento.
- **Art.9°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo pleno do conselho Municipal de Educação de Cedro- Ceará CME.

Aprovada pela Plenária em sala virtual das sessões do Conselho Municipal de Educação, em Cedro-Ceará, aos aos 5 de março de 2024.

Alexandrina Bezerra da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Damiana Andrade Ferreira de Oliveira

PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Maria Aldenoura Gomes Dias

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Iodalia Andrade Ferreira Silva presidente do conselho municipal de educação

HOMOLOGAÇÃO:

Homologamos a presente resolução.

Cedro-CE, 06 de março de 2024

Regina Celia Cavalcante da Silva Leite

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO